Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 6641911 - Fax: 6641282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep.: 17230-000

LEI Nº 1.986
DE 30 DE JANEIRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRESPASSAR POR CONCESSÃO, ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NÚCLEO IRMÃOS FRANCESCHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, *Prefeito Municipal de Itapuí,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Autoriza o Poder Executivo Municipal a trespassar através de concessão, por inexigibilidade de licitação, à Associação de Moradores do Bairro Núcleo Irmãos Franceschi, uma área de terras com 788,67 metros quadrados, pertencente a gleba de 1.300,67 m2, uma das componentes do sistema de lazer do núcleo habitacional Irmãos Franceschi, conforme matrícula 6.655-R.6 e constante do mapa e memorial que fazem parte integrante desta lei, destinada a construção de CENTRO DE LAZER COMUNITÁRIO.

Artigo 2º)- A descrição da gleba a ser trespassada e mencionada no artigo anterior, é a seguinte:

"inicia em um ponto localizado a rua Santo Antonio, lado impar, na divisa com o córrego Bica de Pedra, deste ponto segue em linha reta pela rua Santo Antonio, numa distância de 28,55 metros, deste deflete a direita, numa distância de 28,00 metros, confrontando com a situação A, deste deflete a direita e segue numa distância de 29,30 confrontando com propriedade de Cirilo Artioli, deste deflete a direita e segue numa distância de 26, 48 metros, confrontando com córrego Bica de Pedra até

encontrar o ponto onde iniciou-se esta descrição, perfazendo assim uma área de 788,67 m2".

Artigo 3º)- A concessão será formalizada por 20 anos e veiculada por contrato que consignará as cláusulas de rescisão.

Artigo 4º)- A Associação terá um prazo de 90 dias a contar da assinatura do respectivo termo de concessão para início da obra e 24 meses para sua conclusão e atendimento ao disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único)- Findo o prazo da concessão ou no caso de desvio de finalidade por culpa ou dolo da concessionária, imediatamente, por ato administrativo será rescindido o instrumento contratual, revertendo-se em favor da concedente, sem quaisquer ônus , as benfeitorias realizadas no imóvel.

Artigo 5º)- A concessionária fica obrigada a respeitar, ao executar as obras do Centro de Lazer Comunitário, uma faixa "non aedificandi" de 15 metros ao longo do córrego Bica de Pedra, confrontante da área de terras mencionada no artigo 1º.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DE 30 DE JANEIRO DE 2001.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor